DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Outros Atos 3

Poder Legislativo 24
Licitações e Contratos 24
Extrato 24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2.026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 81/2.026

Tipo: menor preço global.
Modo de disputa: aberto.
Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de condução de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, mediante disponibilização de motoristas devidamente habilitados e qualificados, para condução de ambulâncias, veículos de transporte sanitário e demais veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo deslocamentos municipais e intermunicipais**
Data e hora da abertura da sessão pública: 09 de outubro de 2.026, às 9h da manhã.
Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site **www.bll.org.br**

Pontal/SP, 23 de setembro de 2.026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIANA MACHADO
Data: 23/09/2026 16:55:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HUMBERTO DA SILVA
SECRETARIO DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESA

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Turismo
Rua Macir Ramazini, n. 609, Adelia Maria Fonseca
CEP: 14.180-000 – Pontal/SP

TERMO DE FOMENTO 001/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO E ASSOCIAÇÃO ENGENHO CULTURAL - AEC.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.352.267/001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, 337, Bairro Centro, em Pontal, São Paulo, representado pelo Prefeito, Sr. José Carlos Neves Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 286.523.818/01, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **MUNICÍPIO DE PONTAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE TURISMO**, representada pela Secretária Municipal de Turismo Interina, Sra. Rafaela Barros Pereira de Poli, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 356.655.028-04 e do RG n.º 40.339.558-6 e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO ENGENHO CULTURAL - AEC,** com inscrição no CNPJ sob nº 36.748.102/0001-37, com sede na Fazenda Engenho Central - Área Rural - Complemento Casa 07 - Pontal/SP, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por seu Presidente, Sra. Leila Heck, inscrito no CPF sob o nº 062.634.408-56, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto-SP.

CONSIDERANDO o artigo 2º, inciso VIII, da Lei nº 13.019/2014 – Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração publica com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

CONSIDERANDO a documentação apresentada, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

CONSIDERANDO que a Associação Engenho Cultural - AEC possui finalidades institucionais compatíveis com o objeto da parceria, especialmente quanto às ações de capacitação, sustentabilidade, valorização do patrimônio histórico e desenvolvimento de atividades relacionadas ao turismo;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela OSC foi devidamente analisado e aprovado no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

RESOLVEM ajustar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes às disposições, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Referência: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Tipo de Parceria: Termo de Fomento para transferência de recursos decorrentes de Emendas Parlamentares Municipais - Emendas Impositivas - Emendas Parlamentares Individuais, vinculadas à Secretaria Municipal de Turismo, conforme Plano de Trabalho aprovado;

Período de execução: 09 meses.

Organização Da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO ENGENHO CULTURAL - AEC.

CNPJ: 36.748.102/0001-37

1

Valor total estimado do repasse: R$40.000,00 (quarenta mil reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Custeio e incremento das ações institucionais desenvolvidas pela Associação Engenho Cultural no Município de Pontal/SP, destinadas à manutenção e ao funcionamento da Escola de Capacitação Profissional do Museu da Cana – Formação, Sustentabilidade e Turismo em Pontal/SP, voltada à formação e qualificação de jovens e adultos, com ações relacionadas ao turismo rural, turismo cultural, educação patrimonial, sustentabilidade e valorização do patrimônio histórico do Engenho Central, mediante o custeio de materiais permanentes, materiais de consumo e serviços de terceiros necessários à execução das atividades, a partir do repasse de recursos provenientes de Emendas Parlamentares Municipais – Emendas Impositivas – Emendas Parlamentares Individuais, vinculadas à Secretaria Municipal de Turismo, conforme Plano de Trabalho aprovado.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Obriga-se o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo:

l) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste termo de fomento, sem prejuízo do disposto na Lei 13.019/14;

a. Proceder ao acompanhamento das metas financeiras dos projetos previstas no Plano de Trabalho firmado pela OSC, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;
b. Prestar informações, quando solicitado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, acerca do acompanhamento das metas financeiras da parceria realizada com recursos provenientes das Emendas Parlamentares Municipais vinculadas à Secretaria Municipal de Turismo;
c. Exercer, através do Gestor da parceria, controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Termo de Fomento, apresentando juntamente com a prestação de contas da OSC, relatório técnico atestando a boa aplicação dos recursos, em consonância com os objetivos constantes do Plano de Trabalho;
d. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
e. Examinar a prestação de contas dos recursos repassados à OSC, em conformidade com a legislação vigente, observados os procedimentos previstos na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento;
f. Prorrogar, "de ofício", a vigência deste Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
g. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações pertinentes ao presente Termo de Fomento e sua execução, a comissão de monitoramento e avaliação, sendo esta a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referido Decreto;
h. Proceder ao acompanhamento das metas físicas e dos resultados previstos para o projeto, por

2

meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação competente, em consonância com as metas, indicadores e demais previsões constantes do Plano de Trabalho que integra a presente parceria.

I – Obriga-se a OSC:

a. Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
b. Aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos presentes no Termo de Fomento, nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento, ficando responsável pela devolução dos referidos recursos ao MUNICÍPIO, acrescidos de correção monetária incluindo os rendimentos da aplicação financeira, caso seja detectado pelo MUNICÍPIO, qualquer desvio de suas finalidades;
c. Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a Comissão de Monitoramento e Avaliação possa realizar a acompanhamento, assegurando ainda o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal e do controle interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
d. Manter atualizada a escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e que deverá permanecer arquivada nas dependências da entidade, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
e. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do atendimento, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
f. Considerar as práticas de mercado e observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade para realizar compras e contrações com recursos da parceria, de acordo com a lei vigente;
g. Adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado para contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho;
h. Cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho;
i. Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, observado o Capítulo VIII do Decreto nº 5.586 de 16 de dezembro de 2016;
j. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 9° do Decreto nº 5.586/2016;
k. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
l. Manter os documentos originais relativos à execução da parceria arquivados, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, o valor total perfaz o montante de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que será repassado pelo Município de

3

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Turismo
Rua Macir Ramazini, n. 609, Adelia Maria Fonseca
CEP: 14.180-000 – Pontal/SP

Pontal, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, conforme condições fixadas no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O valor total da parceria será de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), proveniente de recursos municipais decorrentes de Emendas Parlamentares Municipais – Emendas Impositivas – Emendas Parlamentares Individuais, vinculadas à Secretaria Municipal de Turismo.

07 Secretaria de Cultura e Turismo
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 0016 SISTEMA DE GESTÃO DO SISTEMA CULTURAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha 321

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo de Fomento e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de fomento.

Parágrafo Segundo. A OSC deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária específica, de que trata a Cláusula Primeira, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, de acordo com a lei 13.019/14.

Parágrafo Terceiro. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos moldes da lei 13.019/14.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Termo de Fomento, sujeito às mesmas condições de prestação de contas;

Parágrafo Quinto. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos por parte do MUNICÍPIO, poderá a OSC antecipar os pagamentos referentes à execução do objeto do presente Termo de Fomento, para se evitar a paralisação ou interrupção do cumprimento das atividades pela entidade, sendo a OSC posteriormente reembolsada dos valores que antecipou mediante comprovação das referidas despesas afetas ao Plano de Trabalho, de acordo com lei 13.019/14.

CLÁSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS:

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado, de acordo com lei 13.019/14;

I Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

4

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Turismo
Rua Macir Ramazini, n. 609, Adelia Maria Fonseca
CEP: 14.180-000 – Pontal/SP

II Pagar, a qualquer titulo, servidor ou empregado publico com recursos vinculados a parceria, salvo nas hipoteses previstas em lei especifica e na lei de diretrizes orçamentarias;

III Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

IV Pagar despesas a título de taxa de administração;

V Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação derecursos financeiros

Parágrafo único. Nos casos em que as despesas forem pagas proporcionalmente com recursos de parcerias diversas, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, conforme lei vigente, sob pena de rejeição da prestação de contas da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:

Na hipótese do descumprimento dos objetos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste ficará a OSC, obrigada a restituir os recursos financeiros repassados devidamente corrigidos, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, à partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Fomento terá vigência de 16/09/2026 à 15/05/2027.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR:

Como Gestor da presente parceria fica designado a Sra. Fernanda de Cássia Fonseca Ventureli, RG nº 40.339.755-8, servidora pública, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas pela Portaria n 306/2023.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se, ainda, o Gestor a:

a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b. Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c. Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
d. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
e. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Parágrafo Segundo. Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

5

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da lei 13.019/14 e alterações seguintes.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação, sem prejuízo das atribuições do Gestor da Parceria, serão realizadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação competente, designada pela autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação municipal aplicável, cabendo-lhe acompanhar a execução da parceria e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo. O acompanhamento das metas físicas e dos resultados do projeto será realizado no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação competente, em consonância com o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Fomento deverá ser realizada, mensalmente, de acordo com cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada, mensalmente, ao Setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pontal até o dia 10, ou primeiro dia útil posterior, do mês subseqüente.

Parágrafo Segundo. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, que conterão: I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho; II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.

Parágrafo Terceiro. A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior, se dará por meio do encaminhamento dos documentos em duas vias (original e cópia) paraconferência da Administração Pública:

Parágrafo Quarto. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatóriosserem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Fomento e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão, ou entidade concedente relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Quinto. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo Sexto. O Relatório de Execução do Objeto da parceria deverá ser entregue, mensalmente, à a Secretaria Municipal de Turismo, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequente.

6

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Turismo
Rua Macir Ramazini, n. 609, Adelia Maria Fonseca
CEP: 14.180-000 – Pontal/SP

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC asseguintes sanções, observados os procedimentos estabelecidos no Capítulo IX do referido Decreto:

I - advertência;

II -suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração deparceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III -declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

Este Termo de Fomento poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, por Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes e observância das disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação municipal aplicável, desde que preservado o objeto da parceria e respeitados os prazos e procedimentos administrativos pertinentes.

Parágrafo Único. Mediante justificativa, a OSC poderá solicitar alteração do Plano de Trabalho, quando necessária à adequada execução da parceria, a qual será previamente apreciada pela área técnica da Secretaria Municipal de Turismo e formalizada na forma admitida pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pela regulamentação municipal aplicável, vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Como condição de eficácia do presente Termo de Fomento, o Município de Pontal promoverá a publicação de seu extrato no DOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias à contar de sua assinatura, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, de acordo com lei 13.019/14, poderá assumir aresponsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas,serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30

7

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Turismo
Rua Macir Ramazini, n. 609, Adelia Maria Fonseca
CEP: 14.180-000 – Pontal/SP

(trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Fomento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

Pontal, 16 de Setembro de 2026

José Carlos Neves da Silva
Prefeito Municipal

Rafaela Barros Pereira de Poli
Secretária Municipal de Turismo Interina

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEILA HECK
Data: 16/09/2026 15:03:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leila Heck
Presidente da Associação Engenho Cultural - AEC.

Marília Camilo de Oliveira Souza
RG. 41.699.623-1

Janaína Aparecida de Oliveira
RG. 34.283.763-1

8

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Turismo
Rua Macir Ramazini, n. 609, Adelia Maria Fonseca
CEP: 14.180-000 – Pontal/SP

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADEPÚBLICO(A): Município de Pontal
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação Engenho Cultural - AEC
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): TF 01/2026
OBJETO: Emenda Impositiva Municipal - Custeio e incremento das ações institucionais desenvolvidas pela Associação Engenho Cultural no Município de Pontal/SP, destinadas à manutenção e ao funcionamento da Escola de Capacitação Profissional do Museu da Cana – Formação, Sustentabilidade e Turismo em Pontal/SP.
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
EXERCÍCIO (1): 16/09/2026 a 15/05/2027
ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)_____.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pontal, 16 de Setembro de 2026

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Turismo
Rua Macir Ramazini, n. 609, Adelia Maria Fonseca
CEP: 14.180-000 – Pontal/SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: José Carlos Neves Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 286.523.818-01

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: Leila Heck
Cargo: Presidente
CPF: 062.634.408-56

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: José Carlos Neves Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 286.523.818-01
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: Leila Heck
Cargo: Presidente
CPF: 062.634.408-56

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Municipal de Ensino
Rua Macir Ramazini, n. 609 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-3541

TERMO DE CONVÊNIO SME N° 002/2026 PROCESSO N° 002/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.352.267/0001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, nº 337, CEP. 14.180-000, na cidade de Pontal/SP, neste ato representado pela Secretária de Ensino, ordenadora de despesa, **SHIRLEY APARECIDA PEDRO BERCHAN**, brasileira, casada, secretária municipal de ensino portadora do RG n° 12.852.569-1, inscrita no CPF n° 036.761.548-78, residente e domiciliada na Rua Vitório Bazan 420, no bairro Jardim Contemporâneo, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000 doravante denominada **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL - APAE PONTAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.254.992/0001-05, com sede à Rua José Camilo de Oliveira, nº 100, Residencial Jardim Primavera, na cidade de Pontal/SP, representada por seu Presidente, **JOSÉ JURANDIR ROSA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 17.615.262 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 091.646.628-02, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, obedecendo aos termos da Lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados à **ENTIDADE**, que serão repassadas pelo **MUNICÍPIO**, em conta específica para este fim, através do Programa de Alimentação Escolar - PNAE, ligado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, subordinado ao Ministério da Educação - MEC, para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar no ano letivo de 2026.

1.1. Os recursos financeiros de que trata este instrumento, se referem exclusivamente ao repasse dos valores da alimentação escolar dos estudantes matriculados na **ENTIDADE**, recebidos à conta do PNAE pelo **MUNICÍPIO**, conforme disposto no artigo 10 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, tendo

Página 1

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Municipal de Ensino
Rua Macir Ramazini, n. 609 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-3541

em vista que a **ENTIDADE** possui estudantes vinculados à rede pública municipal de ensino de Pontal para fins de atendimento pelo PNAE, conforme cadastro no Censo Escolar e regras do FNDE.

1.2. A aquisição dos gêneros alimentícios pela **ENTIDADE** deverá observar o que prescreve a legislação vigente, especialmente as disposições da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, compete ao **MUNICÍPIO:**

2.1.1. repassar à **ENTIDADE** os recursos mensais recebidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, na proporção de R$ 0,57 (cinquenta e sete centavos) por dia, para cada estudante, conforme censo escolar do ano anterior, e para o atendimento de 200 (duzentos) dias/ano de efetivo trabalho escolar, conforme preceitua o artigo 24, inciso I da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, LDB;

2.1.2. orientar a **ENTIDADE** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

2.1.3. comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE o repasse à **ENTIDADE** dos recursos financeiros destinados à alimentação escolar dos estudantes matriculados na **ENTIDADE**, informando também a razão social e o número do respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

2.1.4. assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do ajuste, especialmente para assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros repassados;

2.1.5. assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

2.1.6. receber a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**, enviando-a ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE, para aprovação se for o caso;

Página 2

2.1.7. efetuar a liberação do recurso financeiro de que trata este instrumento, após a análise minuciosa das prestações de contas feitas pela **ENTIDADE** para a Secretaria Municipal de Ensino e para o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE.

2.2. Compete à **ENTIDADE**:

2.2.1. realizar a aquisição dos gêneros alimentícios em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, observadas as normas do PNAE, a legislação aplicável e as orientações expedidas pelo **MUNICÍPIO**;

2.2.2. apresentar as prestações de contas, devendo ser observados os seguintes critérios:

a) identificar os gastos feitos através da verba recebida, com comprovantes das referidas despesas através de documentos fiscais hábeis, nominal ao convenente e com identificação do número do convênio;

b) demonstrar que o recurso financeiro está sendo utilizado, exclusivamente, para aquisição de gêneros alimentícios, de acordo com o que prevê a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026;

c) dar conhecimento, a qualquer tempo, das prestações de contas, atuais ou já vencidas, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Ensino e do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;

d) manter arquivadas as prestações de contas relativas à verba recebida do PNAE, por 05 (cinco) anos após a aprovação das contas do exercício correspondente.

2.2.3. Fornecer a merenda escolar visando:

a) suprir, na medida da sua possibilidade, as necessidades nutricionais dos estudantes matriculados na escola, conforme as orientações de controle de qualidade estabelecidas nas normas que regulamentam a matéria;

b) fornecer, no mínimo, uma refeição diária e adequada;

c) utilizar como referência o cardápio sugerido pela nutricionista da Secretaria Municipal de Ensino, conforme determinação do FNDE;

d) demonstrar, através das prestações de contas, que o recurso financeiro recebido do PNAE está sendo empregado somente para a aquisição de gêneros alimentícios que obedeçam aos critérios de qualidade e fornecimento dos gêneros básicos para a alimentação, não contemplando, em hipótese alguma, despesas bancárias.

Página 3

2.3. A execução da alimentação escolar pela **ENTIDADE** deverá observar os cardápios elaborados ou supervisionados pelo nutricionista responsável técnico do **MUNICÍPIO.**

2.4. A **ENTIDADE** deverá observar as normas sanitárias aplicáveis à execução da alimentação escolar, mantendo Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padronizados - POPs, bem como garantindo a adequada capacitação dos profissionais envolvidos na manipulação de alimentos, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e da legislação sanitária vigente

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS

3. O presente Convênio tem como referência o valor "per capita" repassado ao **MUNICÍPIO** pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinado à oferta da alimentação escolar aos estudantes matriculados no ensino fundamental, considerando o quantitativo total de 12 (Doze) estudantes atendidos pela **ENTIDADE** e devidamente cadastrados no Censo Escolar de 2024.

3.1. O valor total estimado do presente Convênio para o exercício de 2026 corresponde a R$ 1.368,00 (Hum mil, trezentos e sessenta e oito reais), cuja despesa correrá à conta da dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº. 1380

Ficha n°. **161**	Processo n°.	
Unidade:	010506	MERENDA ESCOLAR
Funcional:	12.306.0011.0088.0000	MERENDA ESCOLAR – PNAE - EF
Cat. Econ.:	3.3.50.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Código de Aplic.:	285 000	Fonte Recurso: 0 0500

3.2. A **ENTIDADE**, ao receber os recursos de que trata esta Cláusula, deverá:

3.2.1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação da parcela e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês;

3.2.2. aplicar, obrigatoriamente, as receitas financeiras obtidas das aplicações financeiras realizadas no objeto do presente ajuste.

Página 4

3.2.3. anexar, quando da prestação de contas, o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação financeira no mercado de capitais, a ser fornecida pela Instituição Financeira.

3.3. O descumprimento do disposto no item anterior obrigará a **ENTIDADE** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os recursos financeiros referentes ao exercício de 2026 serão repassados à **ENTIDADE** em parcela única, no valor de R$ 0,57 (cinquenta e sete centavos) por dia, para cada estudante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

4.2. O descumprimento, pela **ENTIDADE**, de qualquer obrigação pactuada neste instrumento acarretará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação, sem retroagir às parcelas relativas aos meses de competência anteriores àquele da regularização, no caso de utilização dos recursos em desacordo com as normas estabelecidas para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

4.3. Os depósitos e as movimentações financeiras do recurso repassado pelo **MUNICÍPIO** serão efetuados em conta corrente específica da **ENTIDADE**, conforme dados abaixo:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 2477-5

Conta Corrente nº: 108860-2

Título da Conta: Alimentação Escolar – PNAE

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5. A prestação de contas dos recursos consignados ao presente ajuste, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

5.1. a Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada ao **MUNICÍPIO**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse, contendo a

relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;

5.2. a Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, composta dos seguintes documentos:

5.2.1. relatório de execução do objeto do Convênio, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

5.2.2. relatório de execução físico-financeira;

5.2.3. demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

5.2.4. relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pelo **MUNICÍPIO**, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;

5.2.5. cópia dos extratos da conta bancária específica do convênio, mês a mês;

5.2.6. cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;

5.2.7. comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, à conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

5.3. A **ENTIDADE** fica autorizada, independentemente da celebração de termo aditivo, a utilizar os recursos repassados no último mês de vigência estabelecido na Cláusula Oitava, bem como no derradeiro mês de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 (trinta) dias contados do termo final de vigência do presente ajuste.

5.4. A autorização para utilização dos recursos de que cuida o item 5.3. não implicará prorrogação do prazo para a apresentação da prestação de contas final ao **MUNICÍPIO**.

5.5. As prestações de contas apresentadas pela **ENTIDADE** poderão ser submetidas à análise, acompanhamento e manifestação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, observadas as competências, procedimentos e disposições previstos na legislação aplicável e na regulamentação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE relativa ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES E DO ACESSO À FISCALIZAÇÃO

Página 6

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Municipal de Ensino
Rua Macir Ramazini, n. 609 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-3541

6.1. Será vedada a utilização dos recursos financeiros repassados por meio deste Convênio para finalidades diversas da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, especialmente para:

6.1.1. pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários ou qualquer espécie de remuneração de servidores, empregados, colaboradores ou terceiros;

6.1.2. pagamento de taxas administrativas, tarifas bancárias, multas, juros, encargos financeiros ou despesas similares;

6.1.3. realização de despesas estranhas às finalidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

6.1.4. aquisição de produtos, materiais, gêneros ou itens vedados pela legislação aplicável, pelas normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE ou pelas orientações técnicas do Programa;

6.2. utilização dos recursos em finalidade diversa da aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos estudantes atendidos pela ENTIDADE.

6.3. A **ENTIDADE** deverá permitir, a qualquer tempo, o acompanhamento, fiscalização e acesso às informações relacionadas à execução do presente Convênio, inclusive mediante:

6.3.1. realização de visitas técnicas;

6.3.2. inspeções administrativas e sanitárias;

6.3.3. auditorias;

6.3.4. análise de documentos, registros, processos, extratos bancários, comprovantes de despesas, relatórios e demais informações relacionadas à execução do objeto conveniado.

6.4. O acesso previsto no item anterior deverá ser assegurado ao **MUNICÍPIO**, à Secretaria Municipal de Ensino, ao nutricionista responsável técnico pelo PNAE, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ao Tribunal de Contas, à Controladoria Interna, ao Ministério Público e aos demais órgãos competentes de fiscalização e controle.

6.5. A recusa injustificada de apresentação de documentos, impedimento à fiscalização ou constatação de irregularidade na aplicação dos recursos poderá ensejar a suspensão dos repasses, a restituição dos valores recebidos, a adoção das medidas administrativas cabíveis e a comunicação aos órgãos de controle competentes.

Página 7

Secretaria Municipal de Ensino
Rua Macir Ramazini, n. 609 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-3541

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO

7. A **ENTIDADE** se compromete a restituir os valores repassados pelo **MUNICÍPIO** através deste instrumento, devidamente atualizados com base nos índices de remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, por meio de recolhimento à conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**, nas seguintes hipóteses:

7.1. inexecução do objeto do ajuste;

7.2. falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;

7.3. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8. O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9. O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

9.1. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente Convênio, **MUNICÍPIO** e **ENTIDADE** responderão pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do ajuste, devendo a ENTIDADE apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

9.2. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do **MUNICÍPIO**, deverá a **ENTIDADE** restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, encaminhando o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Ensino.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Municipal de Ensino
Rua Macir Ramazini, n. 609 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-3541

9.3. A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10. Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo aditivo, por acordo entre os partícipes, em caso de aumento do valor "per capita", ou outras alterações que se fizerem necessárias, desde que não ocasionem modificação do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11. Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

11.1. todas as comunicações relativas a este instrumento serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo ou quando realizadas por meio eletrônico;

11.2. o **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Pontal/SP, 11 de Setembro de 2026.

SHIRLEY APARECIDA PEDRO BERCHAN
Secretária Municipal de Ensino

JOSÉ JURANDIR ROSA
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pontal

Página 9

Página 9 de 11

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Municipal de Ensino
Rua Macir Ramazini, n. 609 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-3541

Testemunhas:

Nome/RG:

Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

Nome/RG

Página 10

Página **10** de **11**

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Ensino
Rua Macir Ramazini, nº 609 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

Poder Legislativo do Município de Pontal
Sede " Valéria Andrucioli"

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 05/2024

Contratante: Câmara Municipal de Pontal

Contratada: Valseg Segurança Eletrônica Patrimonial

Objeto: Correção valor contratual e prorrogação do prazo do contrato original por 12 meses, com início em 25 de setembro de 2026 e término em 24 de setembro de 2027.

Valor: R$10.430.04 (Dez mil, quatrocentos e trinta reais e quatro centavos)

Data da Assinatura: 18 de setembro de 2026.

Rua Marir Ramazini, 1259 - Tel; PABX: (16) 3953-2616 - CEP 14180-000 - Pontal - Estado de São Paulo
E-mail: secretaria@camarapontal.sp.gov.br Site: www.camarapontal.sp.gov.br